



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 33600-12.1996.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NORMA REGINA BRUNIERA, Advogado: Alberto Teles Martins Filho, Agravado(s): CLARICE NUNES, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA., Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto, Agravado(s): CECÍLIA MARTINELLI BRUNIERA, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BRUNIERA, Agravado(s): LUIZ GADINARDI BRUNIERA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91300-06.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): HUMBERTO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35600-13.2006.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSQUIM - TRANSPORTES CRUZEIRO LTDA. - ME, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA, Advogado: Lucas Savino Khattar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-11.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogada: Marlene Rocha e Silva, Agravado(s): CASERV SERVIÇOS E REPAROS LTDA., Advogada: Mag Carvalho Paletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268400-26.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pela reclamada, por incabível. **Processo: AIRR - 98300-30.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEAN CARLO GUARNIEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniele Mantovani Gonçalves, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-63.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LAURO SEIITI TAKAHASHI, Advogado: Claudete de Fátima Ribeiro, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70500-92.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94840-76.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94841-61.2008.5.03.0110, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RIDSON BRAGA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94841-61.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94840-76.2008.5.03.0110, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emília Utsch Ribeiro Carneiro, Agravado(s): RIDSON BRAGA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154500-96.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDIONOR CHAVES DA ROSA, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271200-60.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): QUINTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ DE REZENDE, Advogado: Airton Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-49.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES - RJ, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Renata Brasil Rocha Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos documentos juntados pelas partes a partir da remessa do feito a este Tribunal Superior, com apoio na Súmula 8 do TST, e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento da União e do litisconsorte (Sindirefeições-RJ). **Processo: AIRR - 15300-36.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Pentead, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES BOSCO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16200-17.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO ALMIR PEREIRA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao "Valor arbitrado a título de pensão vitalícia", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38900-38.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): EUGÊNIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Santo Roque Bernardi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 51700-95.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WILLAMES PEREIRA MENDONÇA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-37.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVANILDO PESSOA DA SILVA, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78500-97.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Village Resorts do Brasil LTDA. **Processo: AIRR - 141100-86.2009.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Suellen Edy Rocha Melo, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): LUIZ EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260600-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANSELMO ROHERS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 3223500-68.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Francisco N. Filho, Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Agravado(s): SIMONE MELOQUEIRO DA SILVA, Advogado: Cleber Eduardo Albanéz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): JOSÉ COMIN, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo como entender de direito. **Processo: AIRR - 368-68.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): RILDO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 435-52.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCOS ESTEVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-12.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): PAULINO CORRÊA CHICRALA, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela PREVI. **Processo: AIRR - 1042-41.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-04.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCÉLIA APARECIDA FOSCHIERA, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "ilegitimidade" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112800-92.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Andréa Gerales Cabral Walter, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): LARANJAL AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 398-47.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): ADALGISA NERY MARTINS DE MATTOS E OUTRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-65.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 701-67.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA WATANABE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 762-10.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OSVALDINO GONÇALVES DE MELLO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 889-44.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogada: Thaline Angélica de Lima, Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): MAZONINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Alencar da Silva Júnior, Agravado(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 915-04.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): JOÃO SOARES LEITE, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABREU DE LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-11.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DA NASCIMENTO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada - Contax-Mobitel e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada - Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 965-82.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BUCHMANN DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1034-86.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GIOVANI SANTOS FURINI, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-44.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELSO MACIEL DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravado de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1418-76.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NATHÁLIA REIS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ELDER MACHADO SARMENTO, Advogada: Cristiane Cotia de Souza Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482-07.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-94.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JURACI BARBOSA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-36.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FÁBIO SUMMA, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 753-76.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE CSC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-27.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MYX TCHE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 894-94.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SEVERINO ALVES, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 51-60.2013.5.01.0015 da**



1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO ALVES, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-83.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): PEDRO GRAIA DE SOUZA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-31.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MANOEL VIEIRA DE JESUS, Advogado: Renato La Terra Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Conceição Villela, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-81.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Andre Rodrigues Parente, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): ANTERO BEL MOTTA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-75.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO E OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUIZ DE FORA - SINÁGUA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE - CESAMA, Advogada: Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-71.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARCOS BRASÍLIO, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1445-45.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): NILCE NEIDE ALEIXO, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1662-04.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): PAMELA SARTOR FARIA, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2589-51.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): JOÃO DE JESUS, Advogado: Lia Noletto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3075-**



52.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): RODNEI FERNANDO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11227-44.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Arthur Pimentel Diogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11332-47.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CATIA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100670-28.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): THIAGO DE FREITAS COSTA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-23.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): CLEIDSON JORGE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - afastar o óbice divisado na decisão denegatória, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (Petrobras). **Processo: AIRR - 103-73.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogado: Jesulino José Bezerra Neto, Advogado: Edilson Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-66.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE BARROS NAVES, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-87.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLÁVIA REJANE VIEIRA BARBOSA, Advogado: Kenia Santos da Silva, Advogado: Andre Santos de Rosa, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-20.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DÉBORA MARCONDES DA SILVA CAMPOS, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,



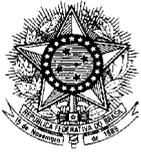
Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-13.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO MARTINHO DAMIAN PERLIN, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 798-12.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): MÁRCIA MORAES PACOLLA, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Advogado: Ana Antonia F de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 836-51.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LENNON RICARDO SANTALPIO TUCUNDUVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-44.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NEUZANGELA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Rafael Renan Amaral de Oliveira, Advogado: Eduardo Silva Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-58.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Diego Guedes de Araujo Lima, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-87.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): THIAGO MARTINS AGUIAR, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ICEBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Moreira de Andrade, Advogado: Eduardo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-49.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): KÉLCIO DA SILVA AMAZONENSE, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-46.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARTA MARIA ROCHA FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-36.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Raquel Farias dos Santos Mendonca, Agravado(s): EDENILDO



PEDREIRA LOPES, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-08.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MILTON SCALISSE, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-50.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): KARINA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2752-82.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FERNANDES, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3006-56.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ JEFFERSON SILVESTRE MENEZES, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo CEETEPS. **Processo: AIRR - 3288-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): HILTON LUÍS ASSIS REBEL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7100-52.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): PATRÍCIA TARGINO DANTAS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10023-53.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA FLAUZINO JÚNIOR, Advogada: Diones Morais Valente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogada: Karina Martinello Daltio, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 10565-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10625-11.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10747-72.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARLENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): PASSAREDO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10849-45.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Gelelete, Advogado: Jose Roberto Gaiad, Agravado(s): INESITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CILLOS, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-91.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DENISE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Dias Yamamoto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11288-65.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): AMAURI CANDEZ RAMOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11588-30.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogada: Karen Badaro Viero, Agravado(s): FABIANE HASSAN DE VASCONCELLOS, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11748-88.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÍCERO BELMIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Eduardo Bruno



Coelho Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11821-36.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): LUIZ TEODORO VILELA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11906-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO RIBEIRO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12236-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladmir de Oliveira Brito, Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): ADILSON VANDERLEI TRAUSSULA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16719-43.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ANÁLIA MARIA DE MENESES VÉRAS, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20050-87.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): SIRINEU SCHMITT, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20467-98.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): FÁBIO FREITAS, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21672-83.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELTON DOUGLAS GONÇALVES, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21957-94.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72400-24.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA GOMES, Advogado: Felipe



Sales Carneiro da Cunha, Advogada: Ana Olivia Belem de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000489-67.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MAYARA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001325-89.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-11.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO ERNESTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO MIP/MONTCALM, Advogado: Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade - imprescindibilidade da perícia técnica" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97-19.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS GLERAN, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-52.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): INADIR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Joyce Azevedo Arreguy Porcaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-78.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): MARIA ELISABETE DA SILVA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-56.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA CALIXTO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452-80.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLEITON FLORÊNCIO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682-75.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO RENATO BRAGA, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASILIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849-06.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): WALMIR BORGES DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes,



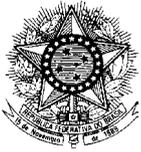
Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-92.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAICON MARCELO RIBEIRO, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-45.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SIMARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Edson Félix de Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-22.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ANTÔNIO ALBANO NETO, Advogado: Moacyr Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-49.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Victor Correa Faraon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-54.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): JANDIRA MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1787-31.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): NEUSA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801-51.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): RICARDO TOLEDO PIZA FRANGE, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-52.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): LISE CRISTINA PEREIRA BALTAR CURY, Advogado: José Martins Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160-75.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA, Advogada: Darlete Aparecida de Azevedo Bardella, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5125-57.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GILSON MACIEL PAIVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10044-95.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DA SILVA FERRAS, Advogada: Regina Reiko Utsumi, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Henrico César Tamiozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-06.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FREITAS PEREIRA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-41.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): TRADIMAQ LTDA., Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-21.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VILMA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11084-15.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ROBISON DA SILVA FARIAS, Advogado: Flávio Lunguinho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11273-90.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO JOÃO DA CUNHA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Verônica Nascimento dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11447-02.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11467-16.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JEOVÁ SEVERIANO DO NASCIMENTO, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Advogada: Marlene Viera da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 11588-13.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VERONICA ALVES DE SOUZA, Advogado: Arlindo Fiks, Advogada: Raquel dos Santos Lemos, Agravado(s): SANAR SOLUÇÕES INTEGRADAS DE RESÍDUOS LTDA, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11848-90.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CID ALVES VIEIRA, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12216-42.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LISIANE CRISTINA BRANCO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Lais Marchetti Zapparoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: José Francisco Limone, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras habituais - jornada 12X36 - acordo de compensação descaracterizado - inaplicabilidade do item IV da Súmula n.º 85 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12257-30.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): NILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): CAPA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-13.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravante (s) e Agravado (s): ADOLFO DEOLINDO MONTEIRO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-14.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOVIANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Donizeti Borges, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12558-26.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURO LUIZ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 12737-37.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): RAIMUNDO DONIZETE CLEMENTE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16982-86.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ELVENY ARAÚJO FONSECA, Advogado: Luis Henrique Laune Fonseca, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17034-91.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): VINICIUS TEIXEIRA VERAS, Advogado: Ernani Oliveira Alves Júnior, Advogado: Natanael Gonçalves Garcez, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 20369-12.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCIELE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20576-63.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NERISON LUIZ BORBA LEAL, Advogado: Rafael Severino Gama, Advogada: Karina Pichsenmeister Palma, Agravado(s): JORGE MARIO PASCUALOTTO FRESINGHELLI, Advogado: Rafael Pinto Mallmann, Agravado(s): EIXO M ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21552-09.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DOUGLAS ALVES, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcio Schmitt Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25452-93.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Letícia Pimentel Santos, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): WALNEY ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogada: Rosangela Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000170-51.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000450-45.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Carlos Losija, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000898-40.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS CORREIA DE LIMA FILHO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001155-77.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): SANDRA SILVA FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001429-03.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSÉAS DE PAULA IZIDORO, Advogado: Sidnei Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001642-44.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): KARINA GERMANO PINTO,



Advogada: Luciana Caolo dos Santos Bueno, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Bresci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66-13.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): NELSON GOMES DE SOUZA, Advogada: Naira da Rocha Freitas, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Andre Frizão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 161-51.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE ÁVILA, Advogado: Marlo Almeida Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-36.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ALTIVINO DE ARRUDA, Advogado: Paulo de Tarso Delgado, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-50.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): JALENE SOUSA SANTOS, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-53.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIANA BATISTA DOS REIS, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-18.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Marina Leite Fontes Teixeira Menezes, Agravado(s): DEJENATO DOS SANTOS, Advogado: João Nascimento Menezes, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1390-29.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NATAL DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Buss, Advogado: Pierre Hackbarth, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES LÍRIO EIRELI, Advogado: Arno Roberto Andreatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-38.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDILANE FERREIRA SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10514-28.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Oronides Tavares Junior, Advogada: Andréia



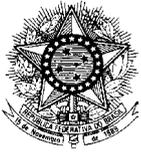
Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): FABIANA SILVA DORNELAS MARINS, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11072-91.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LIZANIA ANGÉLICA JOAQUIM YOKOTA DE SOUZA, Advogada: Zélia Maria Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24344-77.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAXSANDRO NOGUEIRA BRASIL, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Advogado: Rafael Santos Moraes, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL ARQUITETO EUDES COSTA, Advogada: Doroti Borges Justino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100130-50.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VANESSA BARIFOUSE DE SOUZA, Advogada: Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100233-09.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA LEMOS, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100414-71.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FELIPE SPINGOLA CALDERARO VIEIRA, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100443-57.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO LAMOGLIA DOS SANTOS, Advogada: Gisela de Souza Oliveira, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100523-93.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): LUIZ PAULO DE OLIVEIRA PONTES, Advogada: RENATA MARTINS FERREIRA, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000019-06.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M. SAAD BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: André Olímpio de Souza, Agravado(s): ALDILENE ALVES CAÇULA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1000252-05.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): AILSON DA SILVEIRA GUSMAO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1000383-24.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIANE ROSA DA SILVA, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): ITAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Andréa de Souza Gonçalves, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000748-22.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NESTLEHNER JUNIOR, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000856-60.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VERA LÚCIA BAZÍLIO DA SILVA, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001368-28.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MACT - ACADEMIA LTDA., Advogado: Newton Valsésia De Rosa Júnior, Agravado(s): LEANDRO ABILIO FIRMINO, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001885-71.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDUSPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI - EPP, Advogado: Fernando de Jesus Iria de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO MENEZES DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545-60.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELZA FÉLIX DE SOUZA, Advogada: Cidineia Gomes da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-07.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): NILA MARIA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Elbe Renan de Oliveira da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28600-53.1994.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NOEMIA DA CONCEICAO MOURA E OUTROS, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Henrique Czamarka, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Recorrido(s): PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer às viúvas beneficiárias dos Autores o direito ao recebimento das parcelas deferidas, mesmo após o falecimento dos seus cônjuges. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 99900-19.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISTELA COLARES SANTANA, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130900-95.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SIDNEI ROSA CRISPIN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo; II - conhecer e, no mérito, dar provimento ao Agravo de



Instrumento, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do Recurso de Revista; III- conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15.^a Região, a fim de que se manifeste sobre o prazo de vigência do acordo coletivo que regulou os reflexos no RSR das horas extras e do adicional noturno, à luz da alegação de violação do art. 614, § 3.^o, da CLT e contrariedade à OJ n.º 322 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame da matéria remanescente no apelo. **Processo: RR - 140300-04.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SEMIL SERRARIA DE MINÉRIOS VARGEM ALTA LTDA., Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrente(s): JORGE ZAMPIRE GOMES, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total das pretensões deduzidas na Inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 40900-46.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LEONARDO DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo Flôres, Recorrido(s): REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do reclamante somente quanto ao pagamento de diferenças do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como devido o intervalo intrajornada de uma hora relativamente aos dias em que houve extrapolação da jornada contratual de seis horas e determinar o pagamento de diferenças, na forma como referido pela Súmula citada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 48600-97.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BOURRUS PINTO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Helena Crozera Nivelone, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária atribuída à reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., absolvendo-a da condenação, inclusive no tocante à multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 73040-68.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com RR - 73041-53.2007.5.24.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANA DE ALENCAR NICOLAU, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a ora recorrente e obrigações consecutórias, bem como as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: RR - 73041-53.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com RR - 73040-68.2007.5.24.0004, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANA DE ALENCAR NICOLAU, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial e condenar a primeira reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., de forma principal, e a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A., subsidiariamente (tal como explicitado na tese nº 2 firmada no julgamento da ADPF nº 324), ao pagamento das horas excedentes da jornada convenionada, nos períodos em que não houve a juntada dos cartões de ponto, com o respectivo adicional, e reflexos, conforme se apurar em liquidação, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST). Como corolário lógico, excluir a multa por litigância de má-fé. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 129400-79.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO, Advogado: Raimundo Arimatésio Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e II - "Multa do artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade", por violação do artigo 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do art. 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 70400-58.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDER DA SILVA ESPINOZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, por ofensa ao art. 20, § 3º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar os honorários advocatícios ao importe de 10% sobre o valor da condenação, que permanece inalterado. **Processo: RR - 94800-20.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): APARECIDA OLIVA PROENÇA DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia Energética de São Paulo - CESP e, quanto ao recurso de revista interposto pela reclamada Fundação CESP apenas quanto ao tema "Sexta parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 96500-79.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARTIN MENTZ GEHRS, Advogado: Vicky Ribas, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS (TROPICAL HOTÉIS E RESORTS BRASIL) E OUTRA, Advogado: Tiago Ribeiro Sgambato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Massa



Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e outra, apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., absolvendo-as da condenação, inclusive no tocante à multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 150400-50.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO FESSEL FILHO E OUTRO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico dos reclamantes. **Processo: RR - 162800-31.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Douglas Donizetti Chefer, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Rafael Dogo Pompeu, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista em relação aos temas "Julgamento ultra petita" e "Turnos ininterruptos de revezamento", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973 e contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o pedido realizado na inicial, limitando-se o período a ser pago a 40 minutos diários, acrescidos do adicional de 50% e excluída a condenação ao pagamento de horas extras após a 6.ª diária. **Processo: RR - 181800-85.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: WALTER MENDES VIEIRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Doença ocupacional. Redução permanente da capacidade laborativa. Indenização por dano material. Pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao deferimento da pensão mensal vitalícia equivalente a 17,5% do último salário atualizado recebido em atividade, incluído o 13º salário; III - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 190400-66.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUCIANE DOS SANTOS VOLANTE, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUBANK S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do referido intervalo. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 pela reclamada. **Processo: RR - 640485-76.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de



Oliveira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): JUAREZ SOARES NOGUEIRA, Advogado: Juarez Soares Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PREVI quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, reconhecendo correta a forma de cálculo da complementação prevista no regulamento vigente na época da aposentadoria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive, quanto aos honorários periciais; II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto aos temas "multa por Embargos de Declaração protelatórios" e "incompetência da Justiça do Trabalho" e julgar prejudicada a análise em relação às demais matérias, em virtude do provimento do Recurso de Revista da PREVI. **Processo: RR - 28600-31.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO FERREIRA PONTES, Advogada: Manuela Zaccara Sabino, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na OJT n.º 56 da SBDI-1 desta Corte e ofensa ao art. 6.º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa ao pagamento de diferenças dos adicionais por tempo de serviço, dos períodos de licença-prêmio, bem como os níveis de promoções por merecimento deferidos, por possuírem caráter personalíssimo, configurando, portanto, vantagem de natureza pessoal, que não podem ser computadas para efeito de apuração da remuneração do autor quando de sua readmissão. **Processo: RR - 67500-60.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Recorrido(s): DJAIR FERREIRA DE SALES, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: a unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período posterior a 5/3/2009, fixando como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo, a partir de então, serem computados os juros devidos pelo Empregador e declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1.º, da Lei n.º 9.430/96, c/c art. 43, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 97000-26.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAURINO SILON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA LOUÇASINOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva das reclamadas pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado falecido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de indenização formulado pelo espólio, afastando-se a aplicação da teoria da responsabilidade civil subjetiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da DURATEX S.A. **Processo: RR - 149985-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: SISTO TIAGO DE MATTOS JÚNIOR, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do termo de quitação plena de todas as parcelas inerentes ao contrato de trabalho, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; III - declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1044100-67.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CALISTO FRANCISQUINI, Advogada: Larissa Mazurok, Advogado: Calisto Francisquini, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 3018800-09.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NANI CARVALHO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA., Advogado: David dos Santos Cassoli Filho, Recorrido(s): DIOMAR ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "danos morais - revista de bolsas e sacolas em contato físico com o empregado" e "retenções previdenciárias indevidas - julgamento ultra petita", por divergência jurisprudencial e violação aos arts. 128 e 460 do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e (ii) excluir da condenação o dever de restituir diferenças de contribuições previdenciárias referentes ao período anterior ao reconhecimento do vínculo de emprego pela reclamada (02.05.2008), nos limites do item "p" do pedido. **Processo: RR - 351-12.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ISRAEL DA COSTA DIAS, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451-68.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LÍDIO LUIZ NIESCIUR, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 499-64.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BOSCO CAETANO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o divisor 200 para apuração das horas extras deferidas na presente reclamação trabalhista. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 511-26.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÍLVIA FAVARETTO, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto: a) a "base de cálculo da equiparação salarial - inclusão da gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "gratificação de função" percebida



pelo paradigma na base de cálculo das diferenças de equiparação devidas à reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437, I, do TST. Mantidos os reflexos já deferidos anteriormente. **Processo: RR - 678-84.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): PEDRO LOURENÇO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. **Processo: RR - 692-74.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Recorrido(s): MOACIR CARDOSO, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739-44.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ALUÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "progressão por antiguidade - prescrição quinquenal - repercussão salarial nas ascensões posteriores", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados os valores referentes às progressões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da Ação Trabalhista no cálculo da recomposição salarial. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos na Revista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 840-26.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): MOISÉS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habituais - repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 880-87.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Recorrido(s): GASPAR FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: a unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 8/7/2009, fixando como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo, a partir de então, serem computados os juros devidos pelo Empregador e declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1.º, da Lei n.º 9.430/96, c/c art. 43, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 934-51.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Recorrido(s): JACKSON BRASIL JACOBINA AIRES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da PREVI e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir os Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante seja regido pelas regras previstas no regulamento vigente à época da sua aposentadoria. **Processo: RR - 990-63.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): VALMOR RAIMUNDO SCARIOT, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela jornada de 6 (seis). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1022-10.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALCIMAR SABOIA DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: a unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantendo sua natureza salarial. **Processo: RR - 1246-92.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): FREDE ANTÔNIO TIVERON RODRIGUES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que os remeta à Justiça Comum Federal. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1302-41.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Recorrido(s): MAURICIO DOS ANJOS SÁ TELES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1319-53.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Holand Hasson, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravado de Instrumento; II - conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Paraná. **Processo: RR - 1512-19.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado:



Juliano Nicolau de Castro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ JERONIMO CESARINO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste com base no IGP-DI. Ausência de opção pelo plano de complementação gerido pelo BANESPREV", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Prejudicado o exame das pretensões dos recorrentes formuladas de forma sucessiva. Custas em reversão, isentando os reclamantes do pagamento. **Processo: RR - 1653-29.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): JOÃO LUIZ VIDAL BARATA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1745-18.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO ARO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no PCCS/95, observada a prescrição quinquenal, e repercussões postuladas, admitida a compensação das promoções concedidas com aquelas decorrentes de norma coletiva. Devidos os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Os juros de mora e a correção monetária serão apurados na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 10081-71.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): VALDONI SILVA DE VARGAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "dirigente sindical - estabilidade", por contrariedade à Súmula n.º 369, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva à estabilidade pleiteada. **Processo: RR - 23-18.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLENE BASÍLIO MOREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços de telefonia. Licitude", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora dos serviços Telemar e, via de consequência, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e o pagamento dos benefícios constantes nos ACTs celebrados entre a tomadora de serviços e o Sinttel, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 197-62.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARAJÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Recorrido(s): FRANSCISVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas n.º s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 294-08.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Laureana



Martins dos Santos, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MAURO SANTANA, Advogado: Veronica Gabriela lopes soares, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da PREVI e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir os Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante seja regido pelas regras previstas no regulamento vigente à época da sua aposentadoria. **Processo: RR - 471-44.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): RENATA LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1034-17.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO ALVES DE LIMA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros já fixados pelo Tribunal Regional; dele conhecer, ainda, no tema "Repouso semanal remunerado. Concessão após sete dias consecutivos de trabalho. Folga compensatória. Pagamento dobrado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do descanso semanal em dobro, e reflexos postulados, sempre que concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, conforme se apurar em liquidação; conhecer, outrossim, do recurso de revista quanto ao tópico "Assaltos. Cobrador de ônibus. Indenização por dano moral", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora e a correção monetária conforme parâmetros traçados na Súmula n.º 439 do TST. Valor provisoriamente arbitrado à condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1410-26.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSINEIA DE LIMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1579-65.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): ZULEIKA YAMANOUYE FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de



revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Teoria do Conglobamento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja aplicado à reclamante, em sua integralidade, o Estatuto da PREVI de 1967. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1648-31.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO DE SOUZA MARQUES, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "honorários advocatícios sucumbenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1772-27.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HELIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "prorrogação da jornada de trabalho - jornada mista", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas laboradas após as 5 horas da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "horas extras - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que ultrapassem a jornada diária e o limite previsto em lei (artigo 58, § 1.º, da CLT), e, nos dias em que constatada a superação do limite, que o pagamento englobe o período total, e não apenas o que exceder. As horas extras deverão ser pagas com adicional de 50% ou adicional convencional, caso mais benéfico, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. E, nos dias em que se verificar que o labor ultrapassou a jornada contratual de 6 horas, sem que tenha o reclamante usufruído o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, que seja a reclamada condenada ao pagamento de 1 hora extra, acrescida do devido adicional e reflexos, nos mesmos parâmetros acima estabelecidos (Súmula n.º 437, IV, do TST). Acresça-se R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao valor da condenação e, por conseguinte, R\$400,00 (quatrocentos reais) a título de custas. **Processo: RR - 2004-25.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO PAULO DE MENDONÇA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e "Horas Extras. Diferenças. Parcelas Vincendas", por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: i) restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional convencional de 100%, e reflexos deferidos, pela ausência de fruição do intervalo intrajornada; ii) incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças de horas extras deferidas, enquanto persistirem as situações de fato que ensejaram a obrigação; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2420-49.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Adriana Mendonça Silva, Recorrente e Recorrido: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Adriana Mendonça Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogada: Maíra



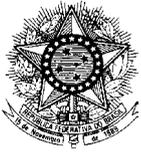
Daniela Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta às reclamadas - EXPRESSO SÃO LUIZ e EXPRESSO SATÉLITE NORTE, ora recorrentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adriana Mendonça Silva patrona da(s) EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. **Processo: RR - 4392-15.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRIANA FUZINATO LUZZI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional (síndrome do impacto à direita). Incapacidade parcial e permanente para o trabalho. Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 18600-55.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joana Zago Carneiro, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Kézia Nicolini Gotardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. Contato com cimento", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. Os honorários periciais constituem encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 716-25.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mohara Franken de Freitas, Advogado: Jose Mello de Freitas, Recorrido(s): LAÉRCIO LUIZ SEVERO MAYER, Advogado: Valmor Albani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores das horas extras quitadas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer dos demais temas recursais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 931-81.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): RODRIGO EIFLER MARQUES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1245-70.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO ROCHA AZEVEDO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1256-41.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO LARCHER, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1308-81.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS



MANAUS SPE LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): JOSÉ VANDERLAN NASCIMENTO COSTA, Advogado: Soraia Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de perdas e danos a título de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1975-84.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos Vilani, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Celeste da Silva Rodrigues, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. LEGITIMIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. LEGITIMIDADE"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. LEGITIMIDADE", por violação do artigo 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho quanto ao pedido de apresentação dos documentos requeridos pelo Auditor Fiscal do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2036-47.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARINA BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e estabelecer a responsabilidade subsidiária da recorrente CLARO S.A. pelos créditos deferidos em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 55-43.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): SANCIERAI MADEIRA DE ATAÍDE, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 149-10.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, afastada a prescrição total, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, desde a data do ajuizamento da ação (29/1/2013). Defere-se o pagamento de 8% de FGTS sobre o auxílio-alimentação. Juros de mora e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 228-07.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DEISE SAMPAIO HUNGER,



Advogado: Régis Fabrício Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438-69.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 909-65.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 924-47.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MOACIR MOREIRA DE ARRUDA, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante. **Processo: RR - 1277-29.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO APARECIDO DE SÁ, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras reconhecidas em juízo. Supressão. Indenização", por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização prevista no referido Verbete sumular, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2318-50.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): SIDNEI DE ABREU, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PLANINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 10850-23.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO CRUZ, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11692-07.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROSELITO VIEIRA BARROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto de Deus Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para admitir a Revista somente quanto à base de cálculo das horas in itinere; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo das horas in itinere, por violação do artigo 7.º, inciso XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja afastada a base de cálculo fixada em norma coletiva, e acrescido à condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, e respectivos reflexos, adotando-se a remuneração como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 30300-59.2013.5.17.0011 da 17a.**



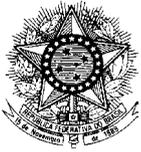
Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: MATEUS SOARES VIEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrente e Recorrido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante no que se refere à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que expressamente se manifeste acerca do pedido formulado no recurso ordinário, contida no item "ATS", inerentes aos pedidos de letras "d" e "e" da petição inicial (item "4" da causa de pedir), o qual diz respeito a alegação de nulidade do congelamento do ATS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 91500-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): EMERSON CUSTODIO WU, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176200-91.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE LIMA ARRIEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: José Roberto de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 186700-36.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): IRENAM GONÇALVES, Advogado: Wilson José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Exercício de atividade no banco postal. Aplicabilidade da jornada especial do art. 224 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de aplicação ao reclamante da jornada prevista no art. 224 da CLT. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38-68.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): MANAGERALL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 522-89.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - vínculo com o tomador de serviços - enquadramento", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedente os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com o Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Financiamentos S.A. retificação da CTPS; enquadramento como bancária e todos os pedidos a ele relacionados; III -



declarar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência e a redução do valor da condenação, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), custas no valor de R\$100,00 (cem reais), das quais fica isento o reclamante em razão do deferimento do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 872-22.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Recorrido(s): ALECKSANDRO BARRETO DE SANTANA MOURA, Advogada: Carla Regina Cardoso Ferreira, Recorrido(s): CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada nos temas: pensão deferida em período que o reclamante recebeu salário e pagamento de pensão em parcela única sem arbitramento de valor (aplicação de redutor da concausalidade e deságio pelo pagamento em parcela única), para prevenir a violação dos artigos 884, 944 parágrafo único e 950 parágrafo único, do CCB, determinando-se o processamento do recurso de revista na primeira sessão subsequente; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 884, 944 parágrafo único e 950 parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) considerando o reconhecimento do nexos concausal, limitar em 50% a indenização pelos danos materiais; e b) considerando a condenação da reclamada ao pagamento de pensão em parcela única, determinar a aplicação de redutor, a fim de que a condenação corresponda a valor que, aplicado na caderneta de poupança (aproximadamente 0,5% ao mês), renda ao reclamante, por mês, o quantum aproximado da pensão mensal devida (metade da última remuneração recebida), como vier a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação e de custas rearbitrados, respectivamente, em R\$100.000 (cem mil reais) e R\$2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Regina Cardoso Ferreira patrona do(s) ALECKSANDRO BARRETO DE SANTANA MOURA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Pappini, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1082-91.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CYNTHIA MIRANDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Limitação indevida", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1561-58.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA BATISTA, Advogado: Renault Campos Lima, Recorrido(s): TRANSPORTE VIANA LTDA., Advogado: Allan Santos Oliveira, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11159-72.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Suzano Silva, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rosane da Silva, Recorrido(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - SERB - Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A. **Processo: RR - 11980-11.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OSIEL COSTA BATISTA, Advogado: Paulo Roberto Benasse, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: à



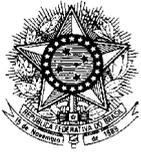
unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64-02.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogada: Sandra Micheline de Castro Salviano, Advogado: Sérgio Luiz Anastácio, Advogado: José Ferreira de Oliveira Neto, Recorrido(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Rilman Resende de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO PORFÍRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO GONDIM, Advogado: Rilman Resende de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 165-82.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): TERMINAIS E OPERAÇÕES S.A. - TERMOP, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): RENILDO MIGUEL ALVES DE CÂNDIDO, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 479, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da respectiva verba indenizatória. **Processo: RR - 172-84.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): REINALDO SILVA DE SANTANA, Advogada: Diane Oliveira, Advogado: Helder Moraes Dias, Recorrido(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1722-10.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FREDSON VELOSO SOUSA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 10006-53.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): LEVY MARTINS DE LIMA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 10034-43.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RODNEY DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10051-18.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALINE CRISTINA ZORATTI NORBERTO, Advogado: José Maria Ribas, Recorrido(s): STRUCTURE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do



período correspondente. Os limites da condenação, bem como eventual compensação, deverão ser apurados na fase de liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10300-25.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Francisco José de Siqueira, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): MARIA MARLEY TRONCONI, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Recorrido(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à empresa integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10330-73.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA GARE MIGUEL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas (beneficiário da justiça gratuita). **Processo: RR - 11291-24.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11328-31.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PATRÍCIA FRANCISCA CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Robson Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11610-39.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Vilela Lacerda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de indenização por dano moral. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11900-52.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): ANDRE APARECIDO LUIZ, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo ED-RE 870947 (tema 810 da Repercussão Geral), que trata da controvérsia acerca da aplicação do índice de correção monetária dos créditos trabalhistas - aplicação do IPCA-E em detrimento TR. **Processo: RR - 12117-58.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Recorrido(s): GEIZI RAIANE MENDES FARIAS, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com o Banco Bradesco S.A. retificação da CTPS; enquadramento como bancária e todos os pedidos a ele relacionados, julgando improcedente a ação. Custas



processuais revertidas, das quais fica isenta a reclamante, em razão do benefício da justiça gratuita que ora se defere. **Processo: RR - 12407-69.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Jéssica Cristina Lino, Recorrido(s): SIMONE DIAS DA SILVA, Advogada: Isis Lugon Neves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 71, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a determinação de pagamento dos 15 minutos suprimidos do intervalo intrajornada como extras. **Processo: RR - 20047-07.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAUREN GIANI RIOS CUTY, Advogado: Paulo Roberto Rech, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raphael dos Santos Mello, Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21413-11.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GABRIELA SABINO DA ROSA, Advogado: Nagoberto Ubiratã Eilert Pompeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 255-98.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Seno Petri, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere. **Processo: RR - 325-17.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): WILSON EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o apelo Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 457-19.2016.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MILKA SILVA CANHETE, Advogada: Flávia Izabel Becker, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 933-97.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WANDERSON DE OLIVEIRA CIPRIANO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Jociane Bristt da Penha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que



se manifeste sobre o fato do autor ter se insurgido em audiência contra a decisão que determinou a redistribuição do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1068-29.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): VALDECIO JESUS NUNES, Advogada: Laura Cristina Souza Madureiro, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 2056-74.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Leandro Braga Ribeiro, Recorrido(s): JOSE MARCIO EUFRAZIO DE LIMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Karina Bandeira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Amazonas Distribuidora de Energia. **Processo: RR - 3925-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO CARVALHO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Déborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10674-21.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ALTAMIR DAMASIO E OUTROS, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22320-59.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA, Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): SÉRGIO INÁCIO AMANDO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 132 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença. **Processo: RR - 100115-62.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): LUIZ ANDERSON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiane Guedes Moreira, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Processo: RR - 195-13.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): YASMIM RIBEIRO FONTINELE, Advogado: Juliana Chaves Moura, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 893-76.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR BONIFÁCIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-ARR - 113900-16.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): REGINALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambos os reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 135800-75.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Costa Gouvêa, Agravado(s): GILMARA DA SILVA LOPES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): ANÁLISE COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS E PLANEJAMENTO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100100-29.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDREIA CARMEN DE LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 43000-05.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDIR LOPES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível na espécie. **Processo: Ag-AIRR - 998-26.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Vitor Hugo Skrsypesak, Procurador: José Luis bolzan de Moraes, Agravado(s): MARA REGINA HONGARATTI, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1850-67.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Advogada: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 57800-14.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): DANUZA NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 36-12.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): OTTENWEG S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TÍTULOS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 418-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ PERICLES MARQUES ROSA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1548-33.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSIVAN ROCHA JOSINO, Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1892-27.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): RAQUEL SILVA DE SIQUEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1088-18.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1279-83.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PLÍNIO ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2345-72.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANA CARLA RIBEIRO VIEGAS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 323-10.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÉVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 494-82.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): IVERTON JOSÉ FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-12.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Borges Loch, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DA COSTA NUNES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 652-71.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADELINA BRAGA, Advogada: Agnes Aline Cantelli Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 39000-51.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ALMIR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Agravado(s): LOCMAIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 255-47.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURITA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 430-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): PATRÍCIA ROBIM, Advogada: Tairuska Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar à reclamante multa de 1 % (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 589,83 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos). **Processo: Ag-RR - 1556-30.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIAGO VELDMAN RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2859-25.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10473-37.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): SÉRGIO MISSIAS TORRES LOPES, Advogada: Sheyla Fonseca, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11294-29.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Luiz Santos Lima, Advogada: Maria de Fatima Lira Monteiro Figueiredo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001230-42.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): CLÓVIS RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10471-03.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10984-74.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFERSON LELES DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11015-47.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): FABIANA APARECIDA PORTO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11086-90.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DICASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Advogado: Breno Rassi Florêncio, Agravado(s): EDIVALDO PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11233-34.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Diadimar Gomes, Advogado: Luís César Chaveiro, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Vicente Martins, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11406-77.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WORK SHORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): CASSIO LUIZ DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogada: Simoni Justino de Almeida, Advogado: Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16479-20.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): JACOB FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20870-79.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LUCIA BICCA SIMOES, Advogada: Imília de Souza, Advogado: Vilmar Lourenço, Agravado(s): ASILO DA VELHICE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, Advogado: Nilton Luis Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000395-77.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000414-56.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. L. GABRIOLLI, Advogado: Nelson Vieira Neto, Agravado(s): MICHELE DE ARAUJO BATISTA



LAZO, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001551-19.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: CECÍLIA ROBERTA DA SILVA, Advogado: João Soares de Carvalho, Advogado: Elias Farah Junior, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10445-02.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): AFONSO ARINOS SILVÉRIO AUGUSTO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10764-51.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): LINDAMIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10917-75.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): WILIAN DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. II - não conhecer do agravo de POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 11198-55.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ESTHER DAIBERT ANGELO MANFRINI, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11904-35.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBINSON DE SOUZA PASSOS, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20472-58.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SYLVIA ALVES PINTO ANDRÉ, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s):



DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100244-90.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALLAN JOSE BRANCO RODRIGUES, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100366-95.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE LIMA E SILVA, Advogado: Leandro Augusto Deodato Teixeira, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes, Agravado(s): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogado: Thiago André Lemos da Silva, Advogado: Leonardo de Lima e Silva Bagno, Advogada: Andréa de Castro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10025-29.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ WILLIAM DA SILVA, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Agravado(s): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS(EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 527-85.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIZ REGINA FINOTI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 60800-76.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DURLO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "horas in itinere - deslocamento interno", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada: 1) ao pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença; 2) ao pagamento dos minutos residuais, seguindo-se os critérios estabelecidos na Súmula n.º 366 desta Corte, bem como os devidos reflexos legais. Determina-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 pela reclamada. **Processo: ARR - 32400-90.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): VENALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - deslocamento interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença. Para fins recursais, arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 2.000,00, com custas processuais de R\$ 40,00 pela reclamada. **Processo: ARR - 62300-68.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras e adicional noturno - reflexos em DSR - norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os DSRs. **Processo: ARR - 164300-09.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA SANCHES RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 116300-03.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao adicional de risco, por violação do art. 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de risco portuário, de maneira que se tem por improcedentes todos os pedidos da petição inicial; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor ora fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 95600-41.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FALCETTA BASTOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Glademir Ceresa, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a sucessão da empresa em recuperação judicial e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pelos reclamados Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense e outros. **Processo: ARR - 226500-62.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON BENEDITO GRANADO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - deslocamento interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 2.000,00, com custas processuais de R\$ 40,00 pela reclamada. **Processo: ARR - 74400-06.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO RIBEIRO MACHADO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos moral e material decorrentes de acidente de trabalho. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 143300-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ ROSOT, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Prescrição - Interstícios", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença, que havia declarado a prescrição total da pretensão à percepção das diferenças salariais decorrentes da redução do percentual dos "interstícios"; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 191100-56.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PIRES CORTE, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, quanto aos temas: "horas in itinere - deslocamento interno", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: 1) ao pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de dez minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) ao pagamento dos minutos residuais, seguindo-se os critérios estabelecidos na Súmula n.º 366 desta Corte, bem como os devidos reflexos, deduzindo-se os valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 206800-33.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE BOTELHO MORAES LUIZ, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Instrumento em Recurso de Revista adesivo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 32200-92.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA LAURA APARECIDA VAM DER LAAM, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão nos autos do IRR - 1086-51.2012.5.15.0031 - TEMA Nº 8 da tabela de Recursos Repetitivos: " Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial". Súmula 448, I, do TST. **Processo: ARR - 101600-94.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELO SCHWARZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao capítulo recursal "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade até o advento da Resolução n.º 11/2008. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 110800-33.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LEITE MACEDO, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 149500-88.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DELFINO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das reclamadas Fortesolo e Aduquímica e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista do OGMO/PR e da Aduquímica Adubos Químicos e Terminais Portuários da Ponta do Félix; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Horas extras/verbas vincendas", por violação dos arts. 71, § 4.º, da CLT e 290 do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, correspondente ao intervalo intra jornada usufruído parcialmente, bem como os reflexos daí decorrentes em outras parcelas salariais, nos termos da Súmula n.º 437 desta Corte e determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às verbas de trato sucessivo deferidas na presente ação, na hipótese de o contrato de trabalho continuar em vigor,



enquanto persistirem as mesmas condições fáticas que deram ensejo à condenação. **Processo: ARR - 677400-95.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ALVES FONTES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST. Mantidos os reflexos já deferidos; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 pela reclamada. **Processo: ARR - 200-47.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MERYAN LEIRIA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. **Processo: ARR - 320-75.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITH TERESINHA DA SILVA ÁVILA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1073-33.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RENILDA AMORIM CARVALHO, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto à redução da indenização do FGTS por norma coletiva, por violação dos arts. 7.º, I, da CF e 10, I, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz para 20% (vinte por cento) a indenização incidente sobre os depósitos do FGTS, e, por conseguinte, determinar seu recolhimento no percentual de 40% (quarenta por cento); II - acrescer o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) às custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1462-28.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISETE BARNABÉ CORREA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com



o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST. Mantidos os reflexos já deferidos; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1691-36.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIESIO TEIXEIRA NUNES, Advogada: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 17-69.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESTE SÁ OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da aplicação, na mesma proporção, do reajuste salarial concedido aos empregados em atividade a título de RMNR, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com custas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 79-50.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO FELTZ COGROSSI, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 613-10.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANDERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF), por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); **Processo: ARR - 728-82.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): HAMILTON GOMES PIRES E OUTROS, Advogado: Ricardo



Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF), por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1013-14.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: José Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes; II - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12500-89.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO, Advogado: João de Amaral Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 499-07.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LILIAN SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Rodigheri, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 641-28.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DINUIR MARTINS ALVES, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 20158-38.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio João Pereira Santin, Advogado: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 12205-92.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Marcos César Agostinho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação - hora ficta - norma coletiva que majora o adicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e hora noturna reduzida, bem como os reflexos legais deferidos. **Processo: ARR - 20352-26.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVES & BAZACAS LTDA., Advogado: Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DA SILVA MACIEL, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 20471-40.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY IRACET ANTUNES, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 20911-05.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIO BAPTISTA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 560-21.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA - FACEPA, Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO FERREIRA DA CRUZ SEHWARTZ, Advogada: Gêssica Andressa dos Santos de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gêssica Andressa dos Santos de Souza patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 20197-86.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO RENATO GIRU ROMEIRA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s) e Recorrido(s): JONE SILVEIRA MARQUES, Advogado: Juliana da Silva Perlini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Agr-AIRR - 319900-45.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ AUGUSTO DE FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 214600-40.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR MATOS DA SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado:



Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Embargado(a): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Sílvia Regina Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada Cabot Brasil Indústria e Comércio LTDA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 131700-76.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTONIO DE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29000-80.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Luciana Hoff, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MARINALVA DE JESUS QUESADO, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Florimar Viana, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os como manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ARR - 69900-90.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 156600-32.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 225300-76.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): ANSELMO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 242-54.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



Ag-AIRR - 1469-80.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): MIRIAN FILOMENA COELHO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE LUIZ VALENTE, Advogada: Tatiana Coelho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 712-23.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RAQUEL MEDEIROS RIBAS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CTATB - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE TELÊMACO BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1064-32.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VILMA DA CONCEICAO AMERICANO, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Embargado(a): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1560-35.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 109600-28.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MARCOS FRAGA DEZAN, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1413-16.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): PARVI ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): CRISTOVAM FONTENELE E SILVA, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Embargado(a): TOYOLEX AUTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-23.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: THIAGO ALESSANDRO DA COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1075-42.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SAULO WAGNER SILVA DE MACEDO, Advogada: Islaynne Grayce de Oliveira Barreto, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Advogado: Marcelo Fontes, Embargado(a): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Souza Macedo,



Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10328-08.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Advogado: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): CLÁUDIO APARECIDO TREINOTI, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34-84.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MARIA GOMES BEZERRA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-19.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): PAULO CÉSAR PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 908-32.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): SENILDA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1990-97.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): GRAZIELA CAROLINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Adson Pinho Pinto, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2280-30.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): LUZIVALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Artur Freitas Nascimento, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11433-61.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Embargado(a): DAGOBERTO CORRÊA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101093-04.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GABRIEL ÂNGELO MOTA DA PAIXÃO, Advogado: Jairo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Antunes, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os como manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). Às onze horas e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma